



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MENSAGEM N.º 03.2026

Itaú de Minas, em 19 de março de 2026

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, os Projetos de Lei, de minha autoria, que versam sobre as seguintes matérias:

- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei n.º 1.367/2025 de 02/12/2025 - que, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaú de Minas para o Exercício Financeiro de 2026 - e dá outras providências.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei nº 1367 de 02/12/2025 – que, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaú de Minas para o Exercício Financeiro de 2026 - e dá outras providências.

O projeto de lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar busca possibilitar que um recurso recebido pelo Município, para a aquisição de uma ambulância de simples remoção possa ser transposto.

Por força da Resolução SES/MG n.º9.122, de 10/11/2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para municípios de Minas Gerais, cuja ação seria a aquisição de veículos, como ambulâncias de simples remoção, no âmbito da Política de Regulação do Acesso à saúde. No entanto, o valor repassado não se mostrou suficiente para o que necessitávamos.

Como estes recursos ficaram “parados”, com a alteração da Lei Complementar 171/2023 pela Lei Complementar nº 186, de 20/10/2025, pós 2025, podemos fazer o remanejamento/ transferência deste repasse para que possa ser utilizado em pagamento de serviços de terceiros na Secretaria de Saúde.

Com certeza este valor será de grande relevância para a Secretaria no sentido de poder ser usado em serviços de necessidades rotineiras da população, tais como pagamentos de médicos plantonistas, exames, transportes de pacientes, entre outros.

O projeto de lei que trata da abertura de crédito adicional especial tem como fundamento a alteração de função da Secretaria de Obras, para nela contemplar a execução de obras de reformas de casas e de doação de materiais de construção para famílias carentes.

Tal atividade antes era titulada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no entanto, com a reformulação na estruturação dos benefícios eventuais no Estado de Minas Gerais, pela Resolução n.º 648/2018, em seu artigo 22, inciso III, tais ações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

integram a modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, sendo portanto, decotadas daquela secretaria.

Assim, os benefícios oferecidos as famílias carentes de doação de materiais e reformas de moradias passam agora a ser contemplados na Secretaria de Obras, que, por não possuir, no orçamento dotação para a execução desta despesa se faz necessário a abertura de crédito adicional especial.

Cumprе esclarecer que estas ações já são executadas em nosso governo, a mudança é quanto a Secretaria que será responsável pela execução da despesa. O Serviço Social, através do CRAS permanecerá realizando as visitas e intervenções, os relatórios com foco na vulnerabilidade social da família, mas o custeio passa a ser da Secretaria de Obras.

É o que tinha a expor.

Isto posto, e na certeza de que, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a votação e aprovação dos projetos de lei ora encaminhados, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA:17218004687
Assinado de forma digital por
NORIVAL FRANCISCO DE
LIMA:17218004687
Dados: 2026.03.20 10:25:19 -03'00'

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rayan Albert Amorim Silveira

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**